



FLO
R

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 159/96

PROPOSTA DE: CHEFE DO EXECUTIVO

OBJETO: ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTO SOBRE

VALORES DE QUALQUER NATUREZA OS ESTABELECÍ-

RIOS DE ENSINO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA

AS DISPOSIÇÕES PROVISÓRIAS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n. 326

Ibiúna, 22 de novembro de 1996

Fls 12

Encaminha a presente , proposição de n. 326 , datada de 22 de novembro de 1.996, cujo objetivo é isentar do pagamento de imposto sobre serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o desenvolvimento de nosso município é recente. Em outras épocas as autoridades como Juizes, delegados, cartorários, etc., não fixavam residência em nosso município em função de não haver uma infra-estrutura formada, enfim não havia condições para um médio padrão de vida, constituída de residências, escolas, hospitais, telefones, etc.

Nos dias atuais, já se pode vêr o desenvolvimento de Ibiúna, através do número elevado de profissionais liberais, de seu comércio, de suas edificações , do turismo e da vontade dos empresários em investir em nosso município. E para isso devemos estar em pé de igualdade com nosso vizinhos, - Cotia, São Roque, Mairinque, Piedade , etc., Municípios que oferecem a esses empresários determinadas vantagens para se instalarem, para se desenvolverem, objetivando : gerar empregos, dar uma melhor qualidade de vida a população, etc.

Esclarecendo, também, que tais estabelecimentos de ensino são de fundamental importância para nosso município, dando uma melhor qualidade de ensino aos nossos estudantes, inclusive servindo de orientação para os estabelecimentos de ensino público , gerando empregos e ajudando o município nessa nova política de municipalização do ensino implantada pelo Governo do Estado, uma vez que se trata de uma nova opção, que deixa de gerar despesas ao poder público.

PROTOCOLO

000115 NOV 96 25 4 42

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA-SP

N

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

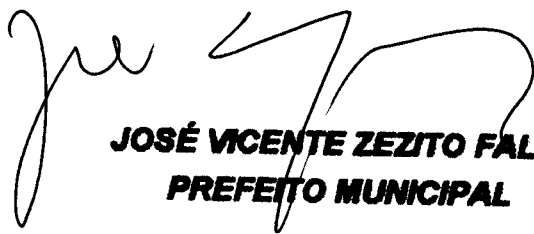
FL 03

Por essa razão é que apresento a essa Colenda Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei que isenta do imposto ISS pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da sanção da presente Lei, os estabelecimentos de ensino particulares que preencham as seguintes condições: pré escolar, primeiro grau de primeira a oitava séries; segundo grau de primeira a terceira séries e cursos profissionalizantes e pré-vestibular. Devendo esses estabelecimentos conceder bolsas de estudos globalizadas de no mínimo 5% (cinco por cento) do número de alunos matriculados em cada série do respectivo curso. Bem como, cancela as dívidas fiscais porque respondam os estabelecimentos de ensino que forem beneficiados com a isenção de que trata esta lei.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o parágrafo primeiro do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

PROTÓCOLO

000115 NOV 96 23 24 42

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Handwritten signature/initials

000115 NOV 96 25 3 4 42

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 159/96

De 22 de novembro de 1996.

" Isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências. "

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no prazo de 05 (cinco) anos, os estabelecimentos de ensino particulares que preencham as seguintes condições:

a) Funcionamento dos seguintes cursos:

Pré - escolar, Primeiro grau: 1ª à 8ª séries; Segundo grau: 1ª à 3ª séries; Segundo grau: profissionalizantes, pré - vestibular.

b) Estabelecimento de ensino instalado em prédio próprio, alugado ou cedido a qualquer título, devendo ter o seu uso aprovado pelas autoridades competentes.

c) Os cursos mantidos pelos estabelecimentos beneficiados pela isenção do referido imposto, com o Regimento Interno, Plano de Curso e Plano Escolar devidamente homologados pelo órgão Competente designado pela Secretaria da Educação, em consonância com a legislação em vigente.

d) Concessão de bolsas de estudos globalizadas (descontos concedidos a qualquer título) de no mínimo 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados em cada série do respectivo curso.

ARTIGO 2º - Ficam canceladas as dívidas fiscais por que respondam os estabelecimentos de ensino beneficiados com a isenção de que trata esta lei.

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 26 de Novembro de 1996

PREFEITO

(continua)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

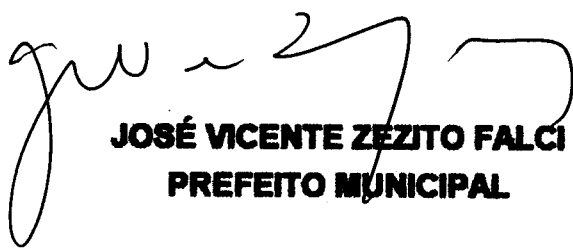
GABINETE DO PREFEITO

fls. 02

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 22 DE NOVEMBRO DE 1996.**


**JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL**

PROTOCOLO

000115 NOV 96 25 3 4 42

CÂMARA MUNICIPAL
DE IBIÚNA-SP

PROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

26 Novembro 1996

REQUÉRIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL.

1.º SECRETARIO

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 157/96 que " Dispõe sobre a autorização ao Executivo para alienação de bens móveis que especifica " ;

Considerando que o Chefe do Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Nº 158/96 que " Declara de expansão urbana a área compreendida pelo loteamento " Patrimônio do Carmo " altera a sistemática de tributação, nas condições e requisitos que especifica e dá outras providências " ;

Considerando ainda que o Chefe do Executivo Municipal também apresentou o Projeto de Lei de Nº 159/96 que " Isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências " ;

Diante do exposto requeremos a Mesa da Câmara Municipal de Ibiúna nos termos do artigo 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno sejam os Projetos de Lei Nºs 157/96, Nº 158/96 e 159/96 sejam colocados em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão .

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR
RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1996. -

PL 06

Waf

[Signature]

[Signature]

Ernesto Pereira de Oliveira

[Signature]

[Signature]

[Signature]



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

7.07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 159/96

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR : JURACY FLORÊNCIO PINTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

Apresentou o Chefe do Executivo nesta Egrégia Casa de Leis a proposição em epígrafe que " isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências ".

Quanto a forma e autoria, o Projeto é Legal e Constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário também está apto a deliberação pelo Douto plenário.

As demais Comissões subscritas também opinam pela aprovação do Projeto acima epigrafado.

Quanto ao mérito, nada a opor.

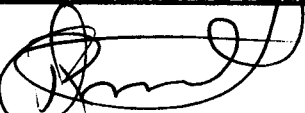
É o parecer.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello em 26 de novembro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


JURACY FLORÊNCIO PINTO
PRESIDENTE -RELATOR


RAUCI VIEIRA MACHADO
VICE- PRESIDENTE


ROQUE J. PEREIRA
MEMBRO

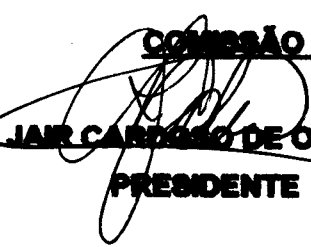
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

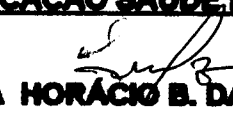

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

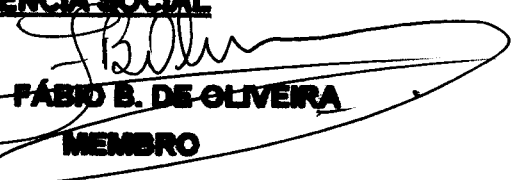

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


RAUCI V. MACHADO
MEMBRO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


HORÁCIO B. DA CRUZ
VICE-PRESIDENTE


FÁBIO B. DE OLIVEIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

TE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/96

Isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de minhas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza no prazo de 05 (cinco) anos, os estabelecimentos de ensino particulares que preencham as seguintes condições:

a) Funcionamento dos seguintes cursos:

Pré - escolar, Primeiro grau: 1ª à 8ª séries; Segundo grau: 1ª à 3ª séries; Segundo grau: profissionalizantes, pré - vestibular.

b) Estabelecimento de ensino instalado em prédio próprio, alugado ou cedido a qualquer título, devendo ter o seu uso aprovado pelas autoridades competentes.

c) Os cursos mantidos pelos estabelecimentos beneficiados pela isenção do referido imposto, com o Regimento Interno, Plano de Curso e Plano Escolar devidamente homologados pelo órgão Competente designado pela Secretaria da Educação, em consonância com a legislação vigente.

d) Concessão de bolsas de estudos globalizadas (descontos concedidos a qualquer título) de no mínimo 5% (cinco por cento) dos alunos matriculados em cada série do respectivo curso.

ARTIGO 2º - Ficam canceladas as dívidas fiscais por que respondam os estabelecimentos de ensino beneficiados com a isenção de que trata esta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

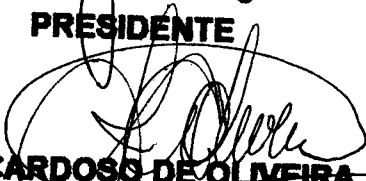
TE

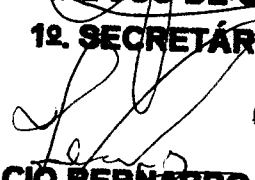
Autógrafo de Lei nº.129/96 - fls. 02

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 1996.


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO


HORÁCIO BERNARDO DA CRUZ
2º. SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº 499/96

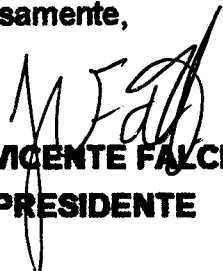
Ibiúna, 27 de novembro de 1996.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129/96**, referente ao Projeto de Lei nº. 159/96 que isenta do pagamento de Imposto sobre Serviços de qualquer natureza os estabelecimentos de ensino, nas condições que especifica, e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 26 p. passado.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 159/96 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 25 de novembro passado e foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 26 p. passado, e também apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por quinze votos favoráveis, dois contrários dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foram distribuídas cópias do Projeto de Lei aos Srs. Vereadores, apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº 159/96 foi aprovado nove votos favoráveis e oito contrários dos Vereadores Roque José Pereira, Paulo Dias de Moraes Odilon Pires de Oliveira, Jonas de Campos, Satio Terame, José Altemio Fernandes Borges, Ivo Irineu Soares de Campos e Elizeu Dias de Oliveira.

Certifico finalmente que em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 129/96, encaminhado através do Ofício GPC nº 499/96 da presente data.

Ibiúna, 27 de novembro de 1996.

Ampliar Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo